

**CONTRATO N.º 006/2018**  
**DISPENSA N.º 005/2018**  
**PROCESSO (PRC) N.º 003/2018**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV**, com sede na Rua Major Fidélis, n.º 80, centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 06.088.862/0001-02, CEP 35.660-109, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, inscrito no CPF n.º 644.816.036-15 e portador da Cédula de Identidade n.º M 3.375.268, PCMG.

**CONTRATADA: AF AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EIRELI.**, com sede na Rua Alferes Esteves, n.º 75, apt. 900, centro, Pará de Minas (MG), CEP 35660-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.838.528/0001-41, neste ato representada pelo Sr. André Mendes Amaral, brasileiro, casado, Arquiteto, inscrito no CPF sob o n.º 054.120.636-24, portador da Cédula de Identidade n.º MG-11.446.317, SSP/MG.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para elaboração de Projetos Arquitetônicos e de engenharia relativo a edificação nova – construção da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, medindo o terreno aproximadamente (480m<sup>2</sup>), situado na Avenida Professor Mello Cançado, bairro Tabatinga, Pará de Minas/MG, assim como aqueles descritos na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS**

3.1 – **ANTEPROJETO:** É um estudo preliminar, com desenhos à nível de pré-execução que permitem o perfeito entendimento da proposta sujeito à alterações até que se atenda todas as necessidades do contratante.

3.1.1 – Anteprojeto: Plotagens em formato adequado e imagens 3D em arquivo digital de imagem via email ou CD. (3D modelado em Sketchup e renderizado conforme padrão do escritório AF-Arquitetura.

3.2 – **PROJETO EXECUTIVO:** É o projeto definitivo, devidamente cotado, plotado, pronto para ser aprovado pela prefeitura e executado.

3.2.1. – Arquivos digitais do projeto arquitetônico em arquivos de extensão .PDF .DWG(AutoCad) via email e CD.

3.2.2 - R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto arquitetônico, devidamente preenchida, assinada e quitada junto ao CAU-MG e/ou CREA/MG, se necessário.

3.3 – **PRAZOS MÁXIMOS PARA ENTREGA:**

3.3.1 – **PRAZOS MÁXIMOS PARA A ENTREGA DO ANTEPROJETO:** 30 dias a partir do recebimento do levantamento planialtimétrico do terreno.

3.3.2 – **PRAZOS MÁXIMOS PARA A ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO:** 06 meses a partir da assinatura deste contrato.

3.3.3 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

3.3.4 - AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art 24, inciso XI da Lei Federal n.º8.666/93.

3.3.5 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de **RS 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado no 1º (primeiro) dia útil após a realização total dos serviços (entrega do projeto executivo), mediante emissão da nota fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 06.088.862/0001-02.

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente aos servidores lotados na sede da **CONTRATANTE**, que somente atestarão a execução do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.5 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV não se responsabilizará por pagamentos relativos a serviços além dos limites contratados.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro-rata die.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **03 01 09.272.0001.6.003 339039-0019.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE**, através de seus servidores, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Realizar os trabalhos segundo os prazos previstos conforme descritos na Cláusula Terceira, sendo que as alterações exigidas pelo Município de Pará de Minas no projeto legal serão executadas sem custo adicional;

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4 – Entregar à **CONTRATANTE** o objeto deste contrato em arquivo digital, via email ou CD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – Fornecer todos os dados necessários à execução dos trabalhos objeto deste contrato;

10.3 – A tramitação para aprovação do projeto na prefeitura e demais órgãos exigidos, assim como as despesas com plotagens do Projeto Legal Executivo e Detalhamento são de responsabilidade do contratante, porém a **CONTRATADA** fica obrigado à fazer as mudanças exigidas sem ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1 – A elaboração do projeto arquitetônico seguirá todas as orientações e especificações definidas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

13.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure alguma das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

14.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

14.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4 – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal.

14.2 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação de regência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

14.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

14.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo PARAPREV;

15.3 – A nulidade do processo induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela comissão de licitação com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

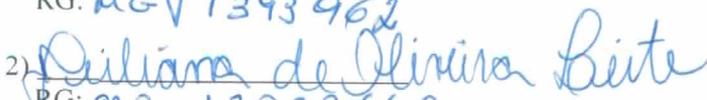
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas (MG), 12 de novembro de 2018.

  
Marcos Antônio Duarte  
Diretor Presidente do PARAPREV  
**CONTRATANTE**

  
André Mendes Amaral  
Representante Legal da AF Avaliações e Perícias EIRELI.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1)   
RG: MG-1393962
- 2)   
RG: MG-13098660